



**LEI Nº 1.285/08**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS AO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**A PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação dos seguintes imóveis urbanos ao Estado de Rondônia:

a) o imóvel constituído pelo lote único da quadra 58, setor 01, medindo 8.426,19 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e vinte e seis metros, dezenove centímetros quadrados), bairro Caixa d'Água, limitado a leste pela rua Roraima, a oeste pela rua Espírito Santo, a norte pela rua Maranhão e a sul pela rua Bom Jesus, no perímetro urbano de Espigão do Oeste, conforme *croquis* anexo;

b) o imóvel constituído pelo lote 01 da quadra 60, setor 03, medindo 8.442,00 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados), bairro Liberdade, limitado a leste pela rua Rio de Janeiro, a oeste pela rua São Paulo, a norte pela rua Marajó e a sul pela rua Gov. Teixeira, no perímetro urbano de Espigão do Oeste, conforme *croquis* anexo;

c) o imóvel constituído pelo lote 01 da quadra 41, setor 06, medindo 8.400,00 m<sup>2</sup> (oito mil e quatrocentos metros quadrados), bairro Vista Alegre, limitado a leste pela rua Rio Grande do Sul, a oeste pela rua Acre, a norte pela rua Goás e a sul pela rua Rio Grande do Norte-, no perímetro urbano de Espigão do Oeste, conforme *croquis* anexo;

d) o imóvel constituído pelo lote 10 da quadra 24, setor 01, medindo 12.075,00 m<sup>2</sup> (doze mil e setenta e cinco metros quadrados), limitado a leste pela rua Goiás, a oeste pela rua Paraná, a norte pela rua Rondônia e a sul pelos lotes 01, 04, 05, 06 e 09, no Distrito Nova Esperança, conforme *croquis* anexo;

Art. 2º. Os terrenos a serem doados destinam-se a instalação de escolas de primeiro e segundo graus.

Art. 3º. Os imóveis, após efetivada a doação, não poderão ser alienados por qualquer modalidade sem a prévia concordância do Poder Executivo Municipal e será revertido ao Erário Municipal caso cessem as razões da sua doação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 15 de maio de 2008.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita Municipal